



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

OK

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 026/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, A
**EMPRESA COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS
EIRELI - EPP**, TUDO CONFORME EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: José Carlos Gomes, portador da CI sob nº. 109690 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 107.359.251-00 e, de outro, a **COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, situada na Rua Alfredo Kassar, nº. 152, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 28.527.733/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Simone Matsui Przybylek Becker, portadora da CI sob nº. 000.688.270 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 766.888.441-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO de Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº. 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas, (01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, NOVO, COM PNEUS DE NO MÍNIMO 750X16, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 2,3 M³. - IPACOL e 01 GRADE ARADORA, NOVA, COM CONTROLE REMOTO DE NO MÍNIMO 18 DISCOS DE 28"X6,00 MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCOS DE 230 MM. - PICCIN), através do Contrato de Repasse nº 878289/2018/MAPA/CAIXA para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jateí, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

Jateí - MS



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

2.1. Os equipamentos e implementos serão entregues pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A entrega dar-se-á a partir da assinatura da ordem de fornecimento, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto presente é de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais).

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Marca	Preço
1.	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, NOVO, COM PNEUS DE NO MÍNIMO 750X16, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 2,3 M ³ .	UN	1,00	IPACOL	R\$ 22.300,00
2.	GRADE ARADORA, NOVA, COM CONTROLE REMOTO DE NO MÍNIMO 18 DISCOS DE 28"X6,00 MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCOS DE 230 MM.	UN	1,00	PICCIN	R\$ 24.800,00

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos: Contrato de Repasse n°.878289/2018/MAPA/CAIXA, em forma de contrapartida nos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Jateí relativa ao exercício financeiro de 2019:

02	Prefeitura municipal de Jateí
04	Administração
0019	Promoção e apoio a manutenção de gestão pública municipal
012	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
122	Administração Geral
2045	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo
449052000000	Equipamentos e Material permanente
4490.52.40.00.00	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
0149	RED
123000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

Jateí - MS



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

- a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisição em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste, bem como as contidas no Edital do Pregão 002/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) fornecer o objeto, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura da ordem de fornecimento em até 30 (trinta) dias;
- c) fornecer os equipamentos e implementos deste certame, pelos preços consignados na proposta;
- d) fornecer o objeto, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na entrega de objeto com má qualidade;
- f) garantir a qualidade dos equipamentos e implementos, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) garantir a entrega dos equipamentos e implementos no prazo requisitado.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução da entrega se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e Garantia

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

8.2. A garantia se dá conforme proposta apresentada do processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 002/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 22 de março de 2019.

Jateí - MS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS EIRELI - EPP

Simone Matsui Przybylek Becker

José Carlos Gomes
Fiscal de contrato

Testemunhas:

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Regiane Alves Stefanos Moraes